

BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE**REGULAMENTO N° 2/GPCABVM/2010****De 28 de Maio****SEGUNDO MERCADO**

Nos termos do n° 1 do artigo 56 e do n° 1 do artigo 82, todos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto – Lei n° 4/2009, de 2 de Junho, deverá existir na Bolsa de Valores de Moçambique um “Segundo Mercado”, destinado à transacção de valores mobiliários emitidos por pequenas e médias empresas, competindo à Bolsa de Valores de Moçambique, em conformidade com o n° 3 do artigo 56 e com o artigo 83 do mesmo Código, proceder à regulamentação daquele mercado.

Assim, e ao abrigo das citadas disposições, a Bolsa de Valores de Moçambique estabelece o seguinte:

Artigo 1**Objecto**

O presente Regulamento determina as condições de admissão à cotação e permanência dos valores mobiliários no Segundo Mercado, às informações a fornecer às autoridades competentes e ao público e os encargos de admissão e manutenção da cotação.

Artigo 2**Requisitos para admissão à cotação**

As condições de admissão à cotação de valores mobiliários no Segundo Mercado obedecem ao estipulado nos artigos 84, 86 e 87 do Código do Mercado de Valores Mobiliários,

sendo os parâmetros quantitativos respeitantes aos montantes mínimos a observar fixados no Regulamento dos Montantes Mínimos para Admissão a Cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do art.86 e alínea a) do art.87 do Código de Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 3

Prospecto

A admissão à cotação de quaisquer valores mobiliários no Segundo Mercado está dependente da publicação de um prospecto de admissão, ao qual é aplicável o estabelecido no artigo 89 e nos números 1 a 5 do artigo 70 do Código do Mercado de Valores Mercado, e cujo conteúdo consta dos anexos ao presente regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 4

Informações a prestar

As informações a prestar à Bolsa de Valores de Moçambique e ao mercado em geral pelas entidades emitentes de valores admitidos à cotação no segundo mercado são idênticas às que são devidas pelas entidades emitentes de valores admitidos à cotação no mercado de cotações oficiais.

Artigo 5

Suspensão, exclusão e readmissão

A suspensão, exclusão e readmissão de valores mobiliários à negociação no segundo mercado e, bem assim quando seja o caso, o processo de passagem ao mercado de cotações oficiais de valores cotados no segundo mercado, obedecem ao preceituado, respectivamente, nos artigos 85 e 90 do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 6

Taxas

As taxas de admissão e readmissão, e de manutenção, a pagar pelas entidades emitentes de valores cotados na Bolsa de Valores Moçambique constam do artigo 100 do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 7

Regime das transacções

São aplicáveis às transacções executadas no Segundo Mercado os sistemas de negociação, compensação e liquidação e difusão de informação aplicáveis às transacções executadas no mercado de cotações oficiais, podendo os regulamentos operacionais desses sistemas determinar a aplicação de regras idênticas para ambos os mercados ou introduzir, com maior ou menor latitude, regras diferenciadas para o Segundo Mercado.

Artigo 8

Omissões

Em tudo o omissa no presente regulamento aplicar-se-á o previsto no Código do Mercado de Valores Mobiliários, no Regulamento de Admissão à Cotação de Valores Mobiliários e demais legislação aplicável.

Artigo 9

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Bolsa de Valores de Moçambique, 28 de Maio de 2010

O Presidente do Conselho de Administração

Jussub Nurmamade

ANEXO A**ESQUEMA DO PROSPECTO PARA A
ADMISSÃO À COTAÇÃO NO SEGUNDO MERCADO DE ACÇÕES****INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1. Em título, natureza do prospecto.
2. Denominação social da entidade emitente, NUIT e demais menções a que esteja legalmente obrigada nas suas publicações.
3. Número, natureza, forma de representação e valor nominal dos valores mobiliários a admitir.
4. Data de elaboração do prospecto.
5. Indicação do operador de bolsa que patrocina o pedido de admissão à cotação.

**CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESPONSÁVEIS
PELO PROSPECTO E PELA AUDITORIA DE CONTAS**

- 1.1. Nome e funções das pessoas singulares ou denominação e sede das pessoas colectivas que assumem a responsabilidade pelo conteúdo da informação contida no prospecto.
- 1.2. Identificação do auditor independente responsável pelo relatório de auditoria às contas da entidade emitente.

**CAPÍTULO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMISSÃO À COTAÇÃO
E ÀS ACÇÕES QUE SÃO OBJECTO DO PEDIDO DE ADMISSÃO**

- 2.1. Indicação das deliberações, autorizações e aprovações por força das quais as acções foram criadas e emitidas; no caso de acções emitidas na sequência de uma operação de fusão, cisão, transferência da totalidade ou parte do património de uma sociedade, ou em contrapartida de transferências que não sejam em dinheiro, menção dos locais onde estão à disposição do público os documentos que indicam os termos e as condições dessas operações.

2.2. Descrição e indicação do montante global e da natureza das acções a admitir, sua categoria e modo de representação.

2.3. Descrição dos direitos inerentes às acções, nomeadamente a extensão do direito de voto, direitos à participação nos lucros e ao remanescente em caso de liquidação, bem como qualquer outro privilégio; quanto ao direito ao pagamento de dividendos, indicação do prazo de prescrição do exercício do direito aos dividendos e indicação da entidade em proveito da qual essa prescrição se opera; no caso de acções preferenciais, seu modo de cálculo ou percentagem; no caso de acções remíveis, indicação das datas de amortização, modo de pagamento e cálculo do valor de remissão.

2.4. Regime de transmissão das acções, com indicação de eventuais restrições à sua livre negociabilidade.

2.5. Indicação da existência e condições do exercício de direitos de preferência na subscrição ou venda, ou da sua limitação ou supressão, quando for o caso; indicação da negociabilidade dos direitos de preferência e tratamento dos direitos exercidos.

2.6. Regime fiscal aplicável às acções e retenções fiscais na fonte relativas aos rendimentos das acções.

2.7. Indicação sobre a admissão à cotação de outros valores mobiliários emitidos pela entidade emitente.

2.8. Indicação, relativamente ao último exercício e ao exercício em curso, das ofertas públicas de transacção efectuadas por terceiros relativamente a valores mobiliários do emitente e das ofertas públicas de transacção efectuadas pelo emitente relativamente a valores mobiliários de uma outra sociedade; indicação do objecto e do preço relativos a tais ofertas e respectivo resultado.

2.9. Se, simultaneamente ou em data aproximada à criação das acções cuja admissão ao mercado de cotações oficiais é solicitada, foram subscritas ou colocadas de forma particular acções da mesma categoria, ou foram criadas acções de outras categorias tendo em vista a sua colocação pública ou particular, indicação da natureza destas operações bem como do montante e das características das acções a que se referem.

2.10. Indicações relativas a ofertas públicas de subscrição de valores mobiliários efectuadas pela entidade emitente ou por qualquer das sociedades mencionadas nos números 5.4 ou 5.5 do prospecto que tenham tido lugar nos últimos 12 meses, com indicação das formas como foi publicado e como pode ser consultado o respectivo anúncio.

CAPÍTULO III
INFORMAÇÕES DE CARÁCTER GERAL
RELATIVAS À ENTIDADE EMITENTE

3.1. Data de constituição e duração da sociedade, se esta não for indeterminada, e indicação do seu objecto social.

3.2. Indicação da legislação e regulamentação a que se encontra sujeita a actividade da sociedade.

3.3. Montante do capital subscrito, quantidade e categorias de títulos que o representam, com menção das suas principais características; se existir capital subscrito e ainda não liberado, indicação da quantidade e do valor nominal global da natureza das acções ainda não integralmente liberadas, discriminadas, se for o caso, segundo o seu grau de liberação; se houver capital autorizado mas ainda não emitido, ou o compromisso de o aumentar, indicação sobre o montante desse aumento ou compromisso e, no caso de emissão de acções, das categorias de pessoas titulares do direito de preferência na subscrição dessas partes suplementares do capital; se existirem obrigações convertíveis ou com direito de subscrição de acções, indicação da sua quantidade e das condições e modalidades de conversão ou de subscrição.

3.4. Indicação das condições estipuladas nos estatutos para as alterações do capital e dos direitos das várias categorias de acções sempre que tais condições sejam mais restritivas que as previstas na lei; descrição sumária das operações que, no decurso do último ano, alteraram o capital subscrito e a quantidade e as categorias de acções que o representam.

3.5. Nome e funções na entidade emitente dos membros dos órgãos de administração ou direcção e fiscalização.

3.6. Remunerações e benefícios em espécie atribuídos a qualquer título durante o último exercício encerrado e contabilizados em contas de custos ou despesas gerais ou em contas de distribuição de lucros aos membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização, devendo esses montantes ser indicados globalmente para cada categoria de órgãos; montante global das remunerações e benefícios em espécie atribuídos ao conjunto de membros dos órgãos de administração, de direcção ou de fiscalização da sociedade emitente pelo conjunto das sociedades dela dependentes e com as quais forma um grupo.

3.7. Quantidade total de acções da sociedade emitente detidas pelo conjunto dos membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, bem como dos direitos de opção que lhes tenham sido concedidos sobre as acções da sociedade.

3.8. Indicação dos esquemas de participação do pessoal na sociedade.

3.9. Na medida em que sejam do conhecimento da sociedade, indicação das pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, isolada ou conjuntamente, exercem ou podem exercer um controle sobre a própria sociedade e indicação do montante da

fracção do capital que detêm dando direito a voto; indicação dos accionistas que directa ou indirectamente detenham uma percentagem igual ou superior a 10% do capital social.

3.10. Quantidade, valor contabilístico e valor nominal das acções próprias adquiridas e detidas em carteira pela sociedade ou por uma sociedade na qual participe, directa ou indirectamente, em mais de 50%.

CAPÍTULO IV INFORMAÇÕES RELATIVAS À ACTIVIDADE DA ENTIDADE EMITENTE

4.1. Indicação dos ramos de actividade exercidos e descrição das principais actividades; principais produtos vendidos e serviços prestados e posição relativa nos mercados em que actua; se a sociedade está inserida num grupo, breve descrição do mesmo e indicação da sua posição relativa.

4.2. Localização e importância dos estabelecimentos principais da sociedade e informações sucintas sobre o seu património imobiliário; por estabelecimento principal, entende-se qualquer estabelecimento que contribui em mais de 20% para o volume de negócios ou produção.

4.3. Efectivo total do pessoal e sua evolução nos dois últimos exercícios; sua repartição pelas principais categorias profissionais de actividade.

4.4. Indicação quanto à eventual dependência relativamente a patentes e licenças, contratos de concessão ou outros tipos de contratos que tenham uma importância significativa nas actividades da sociedade.

4.5. Indicação de algum acontecimento excepcional que tenha afectado, no último ano, ou se preveja vir a afectar significativamente, as actividades da sociedade.

4.6. Indicação de qualquer procedimento judicial ou arbitral susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a situação financeira.

4.7. Indicação de qualquer interrupção de actividades da sociedade susceptível de ter tido ou vir a ter uma incidência importante sobre a sua situação financeira.

4.8. Descrição qualitativa e quantitativa dos principais investimentos, incluindo interesses noutras sociedades, no decurso do último exercício e nos meses já decorridos do exercício em curso; indicações relativas aos principais investimentos em curso, com excepção dos interesses noutras sociedades, indicando a sua repartição por volume em função da sua localização e o seu modo de financiamento; indicação dos principais futuros investimentos que foram já objecto de um compromisso definitivo, com excepção dos interesses noutras sociedades.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS DA ENTIDADE EMITENTE

5.1. Balanço, conta de resultados e mapas de origem e aplicação de fundos do último exercício; síntese dos elementos constantes dos anexos àqueles documentos cujo conhecimento contribua significativamente para uma melhor interpretação dos valores apresentados.

5.2. Quadro indicativo das cotações médias, máximas e mínimas dos valores mobiliários emitidos pela sociedade e cotados em bolsa de valores registadas nos últimos 12 meses anteriores à data de elaboração do prospecto, com notas explicativas dos factos sociais, nomeadamente aumentos de capital ou pagamentos de dividendos, que devam ser considerados na análise daqueles elementos.

5.3. Informações individualizadas relativamente ao último exercício, enumeradas a seguir, relativas às sociedades nas quais a entidade emitente detém uma parte do capital susceptível de ter uma incidência significativa na apreciação do seu património, da sua situação financeira ou dos seus resultados; em qualquer caso, as informações devem sempre ser fornecidas para as sociedades nas quais a entidade emitente detém, directa ou indirectamente, uma participação, desde que o seu valor contabilístico represente, pelo menos, 25% dos capitais próprios ou contribua com, pelo menos, 25% do resultado líquido da entidade emitente, ou, se se tratar de um grupo, desde que o valor contabilístico desta participação represente, pelo menos, 25% dos capitais próprios consolidados ou contribua com, pelo menos, 25% do resultado líquido consolidado do grupo.

As informações devem ainda ser sempre fornecidas quando uma das rubricas referidas nas alíneas j) ou l) represente, pelo menos, 25% do montante da correspondente rubrica nas últimas contas da entidade emitente.

As informações a seguir enumeradas podem não ser fornecidas desde que a sociedade demonstre que a participação tem um carácter meramente provisório, e disso faça menção explícita:

- a) Denominação e sede social da sociedade;
- b) Domínio de actividade;
- c) Capital subscrito;
- d) Reservas;
- e) Fracção do capital detido;
- f) Resultado do último exercício decorrente das actividades normais, depois de impostos;
- g) Valor sob o qual a entidade emitente contabiliza as acções ou partes que detém e indicação da última cotação, bem como respectiva data, se se tratar de empresa cotada;
- h) Montante ainda por liberar das acções ou partes que detém;
- i) Montante dos dividendos recebidos no decurso do último exercício das acções ou partes que detém;
- j) Montante dos créditos e dos débitos, devidamente discriminados, da entidade emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente;

k) Montante das compras e vendas, royalties, comissões, fornecimentos e serviços, trabalhos especializados, prestações de serviços e sub-contratos da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente.

5.4. Informações individualizadas relativamente ao último exercício, enumeradas a seguir, relativas às sociedades com uma participação, directa ou indirecta, superior a 50% no capital social da entidade emitente e doutras sociedades dominadas pelos accionistas que detenham, directa ou indirectamente, uma participação superior a 50% do capital social da entidade emitente.

As informações devem sempre ser fornecidas quando qualquer das rubricas constantes das alíneas d) ou e) represente, pelo menos, 25% do montante da correspondente rubrica da emitente.

As informações a seguir enumeradas podem não ser fornecidas desde que a sociedade demonstre que a participação tem um carácter meramente provisório, e disso faça menção explícita:

- a) Denominação e sede social da sociedade;
- b) Domínio de actividade;
- c) Fracção do capital detido;
- d) Montante dos créditos e dos débitos devidamente discriminados da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente;
- e) Montante das compras e vendas, royalties, comissões, fornecimentos e serviços, trabalhos especializados, prestações de serviços e sub-contratos da emitente relativamente à sociedade e desta relativamente à emitente.

5.5. Diagrama representativo das relações de participação referenciadas nos números 5.3. e 5.4. precedentes, com indicação da designação social e percentagens de participação.

5.6. Montante dos empréstimos obrigacionistas por reembolsar; garantias, penhores e hipotecas prestadas em favor de terceiros; montante dos pagamentos devidos em consequência de contratos de leasing celebrados pela emitente.

CAPÍTULO VI RELATÓRIO DE AUDITORIA

7.1. Sumário dos fundamentos que determinaram as conclusões do relatório de auditoria às contas do último exercício.

7.2. Reprodução literal das conclusões do relatório de auditoria às contas do último exercício.

ANEXO B**ESQUEMA DO PROSPECTO PARA A
ADMISSÃO À COTAÇÃO NO SEGUNDO MERCADO DE OBRIGAÇÕES****INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO I
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESPONSÁVEIS
PELO PROSPECTO E PELA AUDITORIA DE CONTAS**

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO II
INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMISSÃO À COTAÇÃO
E ÀS OBRIGAÇÕES QUE SÃO OBJECTO DO PEDIDO DE ADMISSÃO**

- 2.1. Indicação da legislação com base na qual as obrigações foram emitidas, das deliberações, autorizações e aprovações por força das quais foram criadas e emitidas, e dos tribunais competentes em caso de litígio.
- 2.2. Descrição e indicação do montante global e da natureza das obrigações a admitir, sua categoria e modo de representação.
- 2.3. Indicação da moeda do empréstimo; se o empréstimo for expresso em unidades de conta, estatuto contratual destas; opção de câmbio, se existir.
- 2.4. Indicação da taxa de juro nominal utilizada e do seu modo de cálculo, bem como, se estiverem previstas várias taxas de juro, indicação das condições da sua modificação; indicação de outros benefícios e do respectivo modo de cálculo.
- 2.5. Indicação da data a partir da qual se efectuará o pagamento dos juros e do seu modo de cálculo, das datas de vencimento, bem como do prazo de prescrição dos juros.
- 2.6. Duração do empréstimo, datas e modalidades de amortização; prazo de prescrição do capital; datas e modalidades do exercício de opções de reembolso antecipado.

- 2.7. Indicação da taxa de rentabilidade efectiva das obrigações, tendo em atenção as condições da emissão, nomeadamente a possibilidade de reembolso antecipado, quer pelo subscritor, quer pelo emitente, bem como as condições vigentes no mercado; breve descrição do seu modo de cálculo, entendendo-se como taxa de rentabilidade efectiva aquela que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela obrigação ao seu preço de compra.
- 2.8. Descrição dos direitos inerentes às obrigações bem como das respectivas condições de exercício.
- 2.9. Regime de transmissão das obrigações, com indicação de eventuais restrições à sua livre negociabilidade.
- 2.10. No caso de obrigações convertíveis noutros valores mobiliários, indicação da data, modo, condições e preço de exercício da conversão, bem como todas as informações necessárias a conhecer a natureza e direitos dos valores em causa.
- 2.11. No caso de obrigações com direito de subscrição de acções, indicação do modo de cálculo do preço e condições do exercício, bem como do modo como o direito pode ser transaccionado, e todas as informações necessárias a conhecer a natureza e direitos das acções em causa
- 2.12. Indicação da existência e condições do exercício de direitos de preferência na subscrição ou venda, ou da sua limitação ou supressão, quando for o caso; indicação da negociabilidade dos direitos de preferência e tratamento dos direitos não exercidos.
- 2.13. Regime fiscal aplicável às obrigações e retenções fiscais na fonte.
- 2.14. Natureza e âmbito das garantias e dos compromissos destinados a assegurar o bom cumprimento do serviço de dívida; indicação de eventuais cláusulas de subordinação do empréstimo relativamente a outros débitos da emitente já contraídos ou a contrair.
- 2.15. Forma de designação ou nome e funções, ou denominação e sede, do agente fiduciário dos obrigacionistas, caso exista, e principais condições da função.
- 2.16. Indicação sobre a admissão à cotação de outros valores mobiliários emitidos pela entidade emitente.
- 2.17. Indicação, relativamente ao último exercício e ao exercício em curso, das ofertas públicas de transacção efectuadas por terceiros relativamente a valores mobiliários do emitente e das ofertas públicas de transacção efectuadas pelo emitente relativamente a valores mobiliários de uma outra sociedade; indicação do objecto e do preço relativos a tais ofertas e respectivo resultado.
- 2.18. Se, simultaneamente ou em data aproximada à criação das obrigações cuja admissão ao mercado de cotações oficiais é solicitada, foram subscritas ou colocadas de forma particular obrigações da mesma categoria, ou foram criadas obrigações de outras catego-

rias tendo em vista a sua colocação pública ou particular, indicação da natureza destas operações bem como do montante e das características das obrigações a que se referem.

2.19. Indicações relativas a ofertas públicas de subscrição de valores mobiliários efectuadas pela entidade emitente ou por qualquer das sociedades mencionadas nos números 5.3. ou 5.4. do esquema de prospecto do ANEXO A que tenham tido lugar nos últimos 12 meses, com indicação das formas como foi publicado e como pode ser consultado o respectivo anúncio.

CAPÍTULO III INFORMAÇÕES DE CARÁCTER GERAL RELATIVAS À ENTIDADE EMITENTE

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV INFORMAÇÕES RELATIVAS À ACTIVIDADE DA ENTIDADE EMITENTE

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO V PATRIMÓNIO, SITUAÇÃO FINANCEIRA E RESULTADOS DA ENTIDADE EMITENTE

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI RELATÓRIO DE AUDITORIA

Conteúdo idêntico ao constante do Anexo A, com as devidas adaptações.